



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

AUTORIZAÇÃO

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº 056/05, (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), pela Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

DO OBJETO:

Aquisição de implementos para mini carregadeira (**compatível com a mini carregadeira marca SEMAX, modelo SX50**), conforme descrição abaixo:

Item 01 - Aquisição de 01 (uma) **Vassoura hidráulica recolhadora** nova, de fabricação nacional, para acoplar na mini carregadeira, com largura de varredura de no mínimo 60 polegadas, com capacidade de armazenagem de no mínimo 0,35m³, com vassoura com cerca de polipropileno com diâmetro de no mínimo 520 mm, caixa de lâmina de desgaste substituível em aço, com barra frontal contra impactos.

Item 02 - Aquisição de 01 (uma) **Vassoura hidráulica auxiliar lateral**, com carda de metal, com diâmetro de no mínimo 22 polegadas alcance a frente da vassoura de no mínimo 26 polegadas, alcance da lateral da vassoura de no mínimo 14 polegadas.

Item 03 - Aquisição de 01 (um) **Sistema espargidor de água** novo de fabricação nacional, instalado na mini carregadeira, com reservatório com capacidade de no mínimo 90 litros, com linha de água pressurizada, chave de segurança contra falta de água na linha, mangueira com engate rápido para acessório, com no mínimo 4 pulverizadores para vassoura e vassoura auxiliar.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

Parágrafo primeiro: Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação, sem limites de horas trabalhadas, com assistência no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo segundo: A empresa vencedora deverá fornecer treinamento para operadores com base nos quesitos de operação, segurança e manutenção sem ônus para o Município.

Parágrafo terceiro: Todos os Acessórios deverão obrigatoriamente compatíveis com a mini carregadeira marca **SEMAX, modelo SX50**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas resultantes do presente processo licitatório serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Municipal de Turismo, Desporto, Agricultura, Pesca, Industria e Comercio
0901 23 695 0009 1003 44905200000000 0001

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 10 de dezembro de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, **conforme Processo Licitatório nº 108/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de implementos para mini carregadeira (compatível com a mini carregadeira marca SEMAX, modelo SX50).

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº 056/05, (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), pela Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1 – DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 – O recebimento das propostas será **a partir das 09:30h do dia 13/12/2019 até às 09:30h do dia 27/12/2019**.

1.2 – A abertura das propostas será **efetuada às 09:31h do dia 27/12/2019**.

1.3 – O início da sessão de disputa dos preços **será às 10:30h do dia 27/12/2019**.

1.4 – O tempo de disputa para cada lote **será de 03 (três) minutos**, acrescido do tempo aleatório (que pode variar de 01 segundo à 30 minutos).

1.5 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

1.6 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser **solicitadas por escrito** e endereçadas ao Pregoeiro do Município, sito a Avenida Itália n° 3100, Balneário Pinhal/RS, CEP: 95599-000, fone: (051) 3682-0188 Ramal 205, e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a abertura das propostas.

1.7 – Este processo de licitação estará disponível site do Banrisul S/A – www.banrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2 - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Aquisição de implementos para mini carregadeira (**compatível com a mini carregadeira marca SEMAX, modelo SX50**), conforme descrição abaixo:

Item 01 - Aquisição de 01 (uma) **Vassoura hidráulica recolhadora** nova, de fabricação nacional, para acoplar na mini carregadeira, com largura de varredura de no mínimo 60 polegadas, com capacidade de armazenagem de no mínimo 0,35m³, com vassoura com cerca de polipropileno com diâmetro de no mínimo 520 mm, caixa de lâmina de desgaste substituível em aço, com barra frontal contra impactos.

Item 02 - Aquisição de 01 (uma) **Vassoura hidráulica auxiliar lateral**, com carda de metal, com diâmetro de no mínimo 22 polegadas alcance a frente da vassoura de no mínimo 26 polegadas, alcance da lateral da vassoura de no mínimo 14 polegadas.

Item 03 - Aquisição de 01 (um) **Sistema espargidor de água** novo de fabricação nacional, instalado na mini carregadeira, com reservatório com capacidade de no mínimo 90 litros, com linha de água pressurizada, chave de segurança contra falta de água na linha, mangueira com engate rápido para acessório, com no mínimo 4 pulverizadores para vassoura e vassoura auxiliar.

Parágrafo primeiro: Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação, sem limites de horas trabalhadas, com assistência no estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

Parágrafo segundo: A empresa vencedora deverá fornecer treinamento para operadores com base nos quesitos de operação, segurança e manutenção sem ônus para o Município.

Parágrafo terceiro: Todos os Acessórios deverão obrigatoriamente compatíveis com a mini carregadeira marca **SEMAX, modelo SX50**.

2.2 - O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

2.3 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do lote na sede do Município de Balneário Pinhal – RS.

2.4 – O local de entrega será na Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Itália nº 3100, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 23 695 0009 1003 44905200000000 0001

4 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do aplicativo “Pregão online” do Portal Eletrônico do Bannisul S/A.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura do Balneário Pinhal, denominado Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

5 – DO PREGOEIRO

5.1 – Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

- 5.1.1 – a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha das propostas ou do lances de menor preço;
- 5.1.2 – a adjudicação das propostas de menor preço;
- 5.1.3 – a elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);
- 5.1.4 – a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- 5.1.5 – o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;
- 5.1.6 – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

6 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados no sistema eletrônico junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos, 151 – Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 6.2 – Estarão impedidos de participar da presente licitação:
 - 6.2.1 – os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Balneário Pinhal, no prazo e nas condições do impedimento;
 - 6.2.2 – os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;
 - 6.2.3 – as empresas constituídas na forma de consórcio;
 - 6.2.4 – as empresas estrangeiras;
 - 6.2.5 – os enquadrados no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 7.1 - O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.
- 7.2 – O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de condições exigidas pela CELIC.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

7.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 - A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

7.6 - No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC.

8 – DA PARTICIPAÇÃO

8.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, observado data e horários limites estabelecidos neste Edital.

8.2 - Para o interessado não cadastrado na CELIC, para obtenção do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE deverá comprovar junto à Seção de Cadastro, que atende as condições exigidas para cadastramento, conforme Instrução Normativa/CELIC, **apresentando os documentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**. Os documentos deverão ser apresentados juntamente com o requerimento específico indicando o número do expediente, data e hora da sessão.

9 - DA PROPOSTA

9.1 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.2 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

9.3 - As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4 - As propostas de preços previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, devendo constar o preço total para cada item.

9.5 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

9.6 – As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como **"Recebimento das Propostas"** deverão apresentar os seguintes dados:

- a) valor total para cada item;
- b) declaração que atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e documentação exigida.

Parágrafo Único: Os dados acima poderão ser inseridos facultativamente no campo **"INFORMAÇÕES ADICIONAIS"** da proposta eletrônica.

10 – DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico.

10.2 - Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.

10.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

10.4 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

10.7 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.

10.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.10 - Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir pela sua aceitação.

10.11 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.12 - A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

11 –DA DOCUMENTAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS POR PARTE DA EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

11.1 – Após o encerramento da “Sessão Pública”, sem manifestação de interposição de recurso(s) por parte dos licitantes, a empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar via e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br, **em até 04 (quatro) horas, a documentação da empresa e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sua proposta de preços escrito e a documentação seguinte, em original ou cópias devidamente autenticadas:**



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

I. Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;

II. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e pela Certidão de Dívida Ativa da União;

III. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

IV. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI. Contrato Social, Declaração de Firma Individual, ou documento equivalente, a fim de comprovar a aptidão da licitante com o objeto licitado, se já não tiver sido apresentado para credenciamento do representante do licitante no certame;

VII. Declaração própria, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854/99 (Modelo Anexo);

VIII. Declaração própria, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (Modelo Anexo);

IX. Declaração própria, sob as penas da lei, possuir as condições de habilitação ao presente pregão, na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02 e inexistir fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela (Modelo Anexo).

11.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

11.4 - A critério do Pregoeiro, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

11.5 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

11.6 – As **propostas de preços** deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) datadas, assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- a) o valor unitário para cada item;
- b) a marca referente ao item cotado;
- c) O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- d) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) o nome e a qualificação do responsável pela empresa e procuração, quando for o caso.

11.7 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser enviados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019
PREFEITURA DO BALNEÁRIO PINHAL – RS
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

11.8 – O envelope deverá ser entregue ou enviado para a Prefeitura do Balneário Pinhal – Divisão Pregão Eletrônico, localizada na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, CEP: 95599-000, Balneário Pinhal/RS.

11.9 – A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Ao final da etapa de lances, ou seja, após o tempo extra (randômico), o sistema permitirá que sejam enviadas mensagens pelos licitantes, por um período de 10 (dez) minutos. Caso seja interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar sua intenção nesse momento, clicando em “Recurso” e justificando, em síntese, o motivo pelo qual pretende interpor recurso.

12.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada, durante o prazo de 10 (dez) minutos em que a sala ficar aberta para o envio de mensagens, importará na preclusão do direito de recurso.

12.1.2 – No momento em que a sala for aberta para mensagens pelo período de 10 (dez) minutos, os licitantes desclassificados na fase de “Abertura das Propostas” poderão, também, manifestar sua intenção de recurso.

12.2 – Após a indicação de impetrar recurso, o licitante deverá encaminhar suas razões para o endereço constante neste Edital, em nome do Pregoeiro condutor da sessão, **no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis posteriores** a data da sessão pública.

12.3 - Os demais licitantes interessados, após a notificação do Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo da recorrente.

12.3.1 – Não serão aceitos para análise os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima.

12.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor recurso pelo proponente ao final da etapa de lances.

12.5 – Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 – Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

13.2 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Constatando-se o atendimento de todas as exigências previstas do Edital ou após o julgamento do(s) recurso(s), a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, o item (ns) ou lote(s) objeto desta licitação e homologado pelo Prefeito Municipal, o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do Objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

16 – DAS SANÇÕES:

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

16.2. Garantida a ampla defesa, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do Edital:

16.2.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

16.2.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

16.2.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

16.2.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

16.2.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

16.3. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Balneário Pinhal – RS, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.3 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão, serão disponibilizados a todos os interessados, via e-mail.

17.4 – Qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

17.5 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.6 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

17.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

17.8 - Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menor de 18 anos.

Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Anexo V – Modelo de Declaração de atendimento às condições do edital.

Anexo VI – Minuta de contrato.

Balneário Pinhal/RS, 10 de dezembro de 2019.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de implementos para mini carregadeira (**compatível com a mini carregadeira marca SEMAX, modelo SX50**), conforme descrição abaixo:

Item 01 - Aquisição de 01 (uma) **Vassoura hidráulica recolhadora** nova, de fabricação nacional, para acoplar na mini carregadeira, com largura de varredura de no mínimo 60 polegadas, com capacidade de armazenagem de no mínimo 0,35m³, com vassoura com cerca de polipropileno com diâmetro de no mínimo 520 mm, caixa de lâmina de desgaste substituível em aço, com barra frontal contra impactos.

Item 02 - Aquisição de 01 (uma) **Vassoura hidráulica auxiliar lateral**, com carda de metal, com diâmetro de no mínimo 22 polegadas alcance a frente da vassoura de no mínimo 26 polegadas, alcance da lateral da vassoura de no mínimo 14 polegadas.

Item 03 - Aquisição de 01 (um) **Sistema espargidor de água** novo de fabricação nacional, instalado na mini carregadeira, com reservatório com capacidade de no mínimo 90 litros, com linha de água pressurizada, chave de segurança contra falta de água na linha, mangueira com engate rápido para acessório, com no mínimo 4 pulverizadores para vassoura e vassoura auxiliar.

Parágrafo primeiro: Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação, sem limites de horas trabalhadas, com assistência no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo segundo: A empresa vencedora deverá fornecer treinamento para operadores com base nos quesitos de operação, segurança e manutenção sem ônus para o Município.

Parágrafo terceiro: Todos os Acessórios deverão obrigatoriamente compatíveis com a mini carregadeira marca **SEMAX, modelo SX50**.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

2. JUSTIFICATIVA:

Otimizar os serviços realizados com a mini carregadeira já adquirida pelo município.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

3.1 - O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do lote na sede do Município de Balneário Pinhal/RS.

3.3 – O local de entrega será na Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Itália n° 3100, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

3.5 - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	Vassoura hidráulica recolhadora nova , de fabricação nacional, para acoplar na mini carregadeira, com largura de varredura de no mínimo 60 polegadas, com capacidade de armazenagem de no mínimo 0,35m ³ , com vassoura com cerca de polipropileno com diâmetro de no mínimo 520 mm, caixa de lâmina de desgaste substituível em aço, com barra frontal contra impactos.	01	R\$ 18.200,00
02	Vassoura hidráulica auxiliar lateral nova , com carda de metal, com diâmetro de no mínimo 22 polegadas alcance a frente da vassoura de no mínimo 26 polegadas, alcance da lateral da vassoura de no mínimo 14 polegadas..	01	R\$ 8.433,00
03	Sistema espargidor de água novo de fabricação nacional, instalado na mini carregadeira, com reservatório com capacidade de no mínimo 90 litros, com linha de água pressurizada, chave de segurança contra falta de água na linha, mangueira com engate rápido para acessório, com no mínimo 4 pulverizadores para vassoura e vassoura auxiliar.	01	R\$ 7.266,67

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação, sem limites de horas trabalhadas, com assistência no estado do Rio Grande do Sul.
- 2 - A empresa vencedora deverá fornecer treinamento para operadores com base nos quesitos de operação, segurança e manutenção sem ônus para o Município.
- 3 - Todos os Acessórios deverão obrigatoriamente compatíveis com a mini carregadeira marca **SEMAX, modelo SX50.**



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

À

Prefeitura do Balneário Pinhal

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
01	01	UN			
02	01	UN			
03	01	UN			

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Dados do Licitante

Razão Social/Nome:

Endereço:

CNPJ Nº:

Assinatura/Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016](#), que não consta:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa.....em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declara que:

1. Concorda com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos;
2. Compromete-se a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. (Nome da Empresa), CNPJ nº..... sediada a Rua (endereço completo), declaro possuir as condições de habilitação ao presente PREGAO, na forma do inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.
5. Declaração própria, sob as penas da lei, de que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela.

Nome, cargo e assinatura

Nome da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL** — pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede no Município de, na (Rua, Avenida)....., nº, Cep:, neste ato representado por....., doravante denominada CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº Pregão Eletrônico nº 108/2019, de 27 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda – OBJETO

Aquisição de implementos para mini carregadeira (**compatível com a mini carregadeira marca SEMAX, modelo SX50**), conforme descrição abaixo:

Item 01 - Aquisição de 01 (uma) **Vassoura hidráulica recolhedora** nova, de fabricação nacional, para acoplar na mini carregadeira, com largura de varredura de no mínimo 60 polegadas, com capacidade de armazenagem de no mínimo 0,35m³, com vassoura com cerca de polipropileno com diâmetro de no mínimo 520 mm, caixa de lâmina de desgaste substituível em aço, com barra frontal contra impactos.

Item 02 - Aquisição de 01 (uma) **Vassoura hidráulica auxiliar lateral**, com carda de metal, com diâmetro de no mínimo 22 polegadas alcance a frente da vassoura de no mínimo 26 polegadas, alcance da lateral da vassoura de no mínimo 14 polegadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

Item 03 - Aquisição de 01 (um) **Sistema espargidor de água** novo de fabricação nacional, instalado na mini carregadeira, com reservatório com capacidade de no mínimo 90 litros, com linha de água pressurizada, chave de segurança contra falta de água na linha, mangueira com engate rápido para acessório, com no mínimo 4 pulverizadores para vassoura e vassoura auxiliar.

Parágrafo primeiro: Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação, sem limites de horas trabalhadas, com assistência no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo segundo: A empresa vencedora deverá fornecer treinamento para operadores com base nos quesitos de operação, segurança e manutenção sem ônus para o Município.

Parágrafo terceiro: Todos os Acessórios deverão obrigatoriamente compatíveis com a mini carregadeira marca **SEMAX, modelo SX50**.

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

Secretaria de Municipal de Turismo, Desporto, Agricultura, Pesca, Industria e Comercio

0901 23 695 0009 1003 44905200000000 0001





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma

do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 012/2019;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
Secretaria Municipal de Administração
"Uma Praia de Todos"

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS,dede 2019.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita